



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES N.º 022/2017

Proclama o resultado do julgamento referente ao Processo Ético n.º 001/2016 – PAD 1291/2015

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a denúncia “De Ofício” em desfavor do Enfermeiro Valckir Hueder Duarte, registro n.º 108427; dos fatos ocorridos no Setor de Recepção do Coren-ES;

CONSIDERANDO o parecer da conselheira revisora nº 017/2017, após análise do PAD nº 1291/2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua ROP n.º 396^a, realizada em 12 de maio de 2017;

DECIDEM:

Art. 1º – Aplicar a pena de **CENSURA**, em face do profissional Valckir Hueder Duarte, enfermeiro, registro nº 108.427, conforme artigo 18, inciso III da Lei 5.905/73, por infração aos artigos 6º, 8º, 9º, 34, 48, 53 e 58 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007;

Art. 2º - A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o artigo 133 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 370/2010;

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 17 de maio de 2017.

Dr. Wilton José Patrício
Conselheiro Presidente

Elias de Souza Lima
Conselheiro

WJP/CMMM